



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 11/2025

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de vagas para pessoas com Diabetes e Hipertensão em aulas de natação e hidroginástica no Município de Pato Branco.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/01/2025

RELATORA: Anne Cristine Gomes da Silva Cavali

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 11, em tramitação no município de Pato Branco, propõe conceder prioridade de vagas em aulas de natação e hidroginástica para indivíduos com diabetes e hipertensão arterial. Esta iniciativa visa promover a inclusão e o bem-estar dessas pessoas, reconhecendo os benefícios que tais atividades físicas proporcionam no controle e na melhoria dessas condições de saúde.

Considerando que a prática regular de exercícios físicos, como natação e hidroginástica, é amplamente recomendada para o manejo de doenças crônicas não transmissíveis, incluindo diabetes e hipertensão arterial. Essas atividades auxiliam no controle glicêmico, na redução da pressão arterial e na melhoria da capacidade cardiovascular, contribuindo para a qualidade de vida dos pacientes. No entanto, o acesso a programas de atividade física pode ser limitado, especialmente em locais onde a demanda supera a oferta de vagas. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 11 busca assegurar que pessoas com essas condições de saúde tenham prioridade no acesso às aulas oferecidas pelo município.

Atividades Atuais no Município

A Fundação de Esporte de Pato Branco oferece diversas atividades esportivas e de lazer para a comunidade, incluindo programas como o "Projeto Cedel (Centro de Desenvolvimento de Esporte e Lazer)", que promove oficinas diversificadas para diferentes faixas etárias. Além disso, eventos como o "Verão no Largo" proporcionam aulas coletivas ao ar livre de dança, ginástica e pilates, entre outras atividades recreativas. No entanto, informações específicas sobre a oferta atual de aulas de natação e hidroginástica, bem como a disponibilidade de vagas, não foram encontradas nos recursos disponíveis.

Embora o Projeto de Lei nº 11 represente um avanço significativo na promoção da saúde e inclusão de pessoas com diabetes e hipertensão arterial em Pato Branco, é fundamental que sua implementação seja acompanhada de infraestrutura adequada, capacitação





profissional e divulgação efetiva, bem como, a devida regulamentação do acesso e estabelecimento de critérios, pelo município, através da secretaria responsável.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei nº 11, que visa priorizar vagas para pessoas com diabetes e hipertensão arterial em aulas de nataç o e hidrogin stica promovidas pelo Munic pio de Pato Branco, est  fundamentado em princ pios estabelecidos na Lei Org nica Municipal. Especificamente, o Artigo 127 da referida lei destaca que a sa de   direito de todos e dever do Munic pio, assegurado mediante pol ticas sociais e econ micas que visem   redu o do risco de doen as e ao acesso universal e igualit rio  s a oes e servi os para sua promo o, prote o e recupera o. Al m disso, o Artigo 128 garante ao usu rio do Sistema  nico de Sa de tratamento completo, oferecido diretamente pelo Munic pio ou contratado a terceiros, conforme as necessidades. Esses dispositivos legais fornecem o respaldo necess rio para a implementa o de pol ticas p blicas que promovam a sa de e o bem-estar da popula o, incluindo iniciativas como a prioriza o de vagas em atividades f sicas para grupos espec ficos.

A mat ria encontra-se em conson ncia com a Lei Complementar n  95/1998, que disp e sobre a elabora o, a reda o, a altera o e a consolida o das leis, conforme determina o par grafo  nico do art. 59 da Constitui o Federal, o projeto de lei segue a normal tramita o.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relev ncia da mat ria na promo o da sa de e o bem-estar das pessoas, reconhecendo os benef cios que tais atividades f sicas proporcionam no controle e na melhoria dessas condi oes de sa de, o voto desta relatoria   FAVOR VEL para aprova o do Projeto N  11/2025 com a seguinte ressalva, que os usu rios apresentem encaminhamento m dico.

IV - CONCLUS O

Os membros da Comiss o de Justi a e Reda o, composta pelos vereadores Anne Gomes - PSD, Eduardo Dalla Costa - Republicanos, Rafael Foss - Uni o Brasil, Fabricio Preis De Mello - PL e o presidente da Comiss o, Alexandre Zoche - PRD, conforme disp e o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reuni o realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei N 11/2025

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paran 



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / annevereadora@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E635-2DF3-86FD-7CC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 24/02/2025 17:55:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 25/02/2025 12:45:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 25/02/2025 13:25:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/02/2025 13:43:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 25/02/2025 15:51:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E635-2DF3-86FD-7CC8>